

NOTA INFORMATIVA

PLN 35/2026

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do TCU, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da DPU, e do MPU crédito especial no valor de R\$ 114.969.959,00, para os fins que especifica.

Autor da Nota: Alessandro Cocchieri Leite Chaves | Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

Data do encaminhamento:
15 de outubro de 2026

Prazo para emendas:
Não definido até o presente momento.

Página na internet:
<https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/175981>

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O presente Projeto de Lei (PLN) propõe a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União, no montante de R\$ 114.969.959,00, em favor do Tribunal de Contas da União, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União.

Conforme consta na Exposição de Motivos (EXM nº 2236/2026), o PLN visa incluir novas categorias de programação nos orçamentos vigentes dos órgãos beneficiados. No Tribunal de Contas da União, os recursos destinam-se à aquisição de imóvel para a Secretaria no Rio Grande do Norte, já ocupado pela unidade. No Tribunal Regional Federal da 6ª Região, da Justiça Federal, serão executadas despesas com a renovação de contrato de publicidade institucional e de utilidade pública não previstas na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026. No Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO), da Justiça Eleitoral, será adquirido imóvel para instalação dos Cartórios Eleitorais da Capital e de unidades administrativas, em substituição às instalações cedidas cuja desocupação foi determinada; no Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI), será construída a nova sede da 12ª Zona Eleitoral, em Pedro II, diante das limitações físicas, funcionais e de acessibilidade das instalações atuais.

Quanto à Justiça do Trabalho, a EXM informa que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em Minas Gerais, deverá adquirir imóvel contíguo ao edifício-sede, com o objetivo de solucionar limitações decorrentes da elevada ocupação, da fragmentação das unidades e de restrições estruturais que afetam as atividades jurisdicionais e administrativas. Na Defensoria Pública da União (DPU), o Fundo de Fortalecimento do Acesso à Justiça, Promoção dos Direitos Fundamentais e Estruturação da DPU (FDPDU) receberá recursos para ações de prestação de assistência jurídica ao cidadão. No Ministério Público da União (MPU), o Fundo de Fortalecimento da Cidadania e Aperfeiçoamento do Ministério Público da União (FMPU) executará despesas destinadas ao fortalecimento da cidadania e ao aperfeiçoamento institucional, em

razão da criação do Fundo pela Lei nº 15.499/2026 e da destinação, como receita, de 10% das custas recolhidas na Justiça da União de primeiro e segundo graus.

Segundo a EXM, os recursos necessários à abertura do crédito, no valor de R\$ 114.969.959,00, provêm integralmente da anulação de dotações orçamentárias. A operação fundamenta-se no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, e observa o art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

No que se refere ao resultado primário, a EXM registra, com fundamento no art. 55, § 4º, da Lei nº 15.321/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (LDO-2026), que o crédito não afeta a obtenção da meta do exercício. Trata-se de remanejamento de despesas primárias, mediante anulação e inclusão de dotações, sem alteração do montante anual das despesas primárias.

Quanto aos limites individualizados previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 200/2023 (LC nº 200/2023), a EXM informa que o remanejamento de despesas primárias discricionárias no TCU e nas Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho não amplia dotações sujeitas aos limites. No MPU, a suplementação de despesa primária discricionária, de R\$ 16.124.489,00, compensada pela anulação de despesa primária obrigatória na Justiça do Trabalho, está excepcionada dos limites em razão da ADI nº 7.922/DF, de 2026. Na DPU, a suplementação, compensada por anulação de R\$ 8.185.514,00 nas Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, também não é considerada nos limites, conforme medida cautelar deferida na ADI nº 8.010 MC/DF, de 2026.

Em relação à regra de ouro, prevista no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, a EXM classifica o impacto como positivo. Essa classificação coincide com a verificação das programações, pois o crédito destina R\$ 98.659.576,00 a despesas de capital, sendo R\$ 90.639.283,00 em inversões financeiras (GND 5), para a aquisição de imóveis, e R\$ 8.020.293,00 em investimentos (GND 4). Em contrapartida, cancela somente R\$ 42.402.344,00 em GND 4, resultando em acréscimo líquido de R\$ 56.257.232,00 nessas despesas, sem operações de crédito entre as fontes.

A EXM informa, em atendimento ao art. 55, § 16, da LDO-2026, que acompanha o processo demonstrativo dos valores cancelados que ultrapassam 20% do valor inicialmente estabelecido na Lei nº 15.346/2026, Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA-2026), para as categorias correspondentes.

Por fim, a EXM registra que a alteração decorre de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP). Segundo os órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo em sua execução, pois os remanejamentos foram definidos com base em projeções de

possibilidade de dispêndio até o final do exercício. Eventuais ajustes no Plano Plurianual 2024-2027, instituído pela Lei nº 14.802/2024, deverão ser realizados conforme o art. 19, inciso I, dessa Lei.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A tabela a seguir identifica as programações objeto do crédito especial e compara os montantes acrescidos/cancelados com o valor atualmente autorizado na Lei Orçamentária Anual:

Tabela 1 – Aplicação e Origem dos Recursos

Órgão / Unidade Orçamentária Ação + Subtítulo	PLN nº 35/2026		LOA 2026	
	Acréscimo (a)	Cancelamento (b)	Autorizado (c)	% do autorizado (a - b) / c
14000 - Justiça Eleitoral	41.020.293	41.020.293	-	-
14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	41.000.000	0	-	-
16CZ - Aquisição de Imóvel para Cartórios Eleitorais e Unidades Administrativas do TRE-GO - No Município de Goiânia - GO	41.000.000	0	-	-
14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	20.293	0	-	-
16CX - Construção de Cartório Eleitoral em Pedro II - PI - No Município de Pedro II - PI	20.293	0	-	-
14101 - Tribunal Superior Eleitoral	0	41.020.293	-	-
21EE - Gestão da Política de Segurança da Informação e Cibernética na Justiça Eleitoral - Nacional	0	22.781.503	175.048.345	-13,01%
21CN - Gestão e Manutenção da Identificação Civil Nacional - Nacional	0	6.000.000	57.186.729	-10,49%
20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Em Brasília - DF	0	12.238.790	320.599.646	-3,82%
12000 - Justiça Federal	380	3.451.910	-	-
12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	0	3.451.530	-	-
4257 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	0	3.451.530	-	-
12107 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região	380	380	-	-
4257 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 6ª Região da Justiça Federal - MG	0	380	112.660.736	0,00%
219I - Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Na 6ª Região da Justiça Federal - MG	380	0	-	-
16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0	1.224.056	-	-
16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal	0	1.224.056	-	-

Órgão / Unidade Orçamentária Ação + Subtítulo	PLN nº 35/2026		LOA 2026	
	Acréscimo (a)	Cancelamento (b)	Autorizado (c)	% do autorizado (a - b) / c
4234 - Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal	0	1.224.056	452.564.481	-0,27%
15000 - Justiça do Trabalho	46.639.283	66.273.700	-	-
15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima	0	17.266.372	-	-
10WS - Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Manaus - AM - No Município de Manaus - AM	0	17.266.372	30.594.274	-56,44%
15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais	46.639.283	0	-	-
16CW - Aquisição de Imóvel contínuo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - No Município de Belo Horizonte - MG	46.639.283	0	-	-
15101 - Tribunal Superior do Trabalho	0	49.007.328	-	-
4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	0	29.372.911	339.233.297	-8,66%
20TP - Ativos Cíveis da União - Nacional	0	19.634.417	1.061.279.023	-1,85%
3000 - Tribunal de Contas da União	3.000.000	3.000.000	-	-
3101 - Tribunal de Contas da União	3.000.000	3.000.000	-	-
16CY - Aquisição de imóvel para a Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Norte - SEC-RN - No Estado do Rio Grande do Norte	3.000.000	0	-	-
7Y25 - Modernização da Infraestrutura de Apoio Institucional do TCU - Nacional	0	3.000.000	5.250.000	-57,14%
29000 - Defensoria Pública da União	8.185.514	0		
29901 - Fundo de Fortalecimento do Acesso à Justiça, Promoção dos Direitos Fundamentais e Estruturação da DPU - FDP	8.185.514	0		
21CZ - Apoio à Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional	3.685.514	0		
2725 - Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional	4.500.000	0		
34000 - Ministério Público da União	16.124.489	0		
34901 - Fundo de Fortalecimento da Cidadania e Aperfeiçoamento do Ministério Público da União - FMPU	16.124.489	0		
21JD - Fortalecimento da Cidadania e Aperfeiçoamento do Ministério Público da União - Nacional	16.124.489	0		
Total	114.969.959	114.969.959	-	-

Fonte: PLN 35/2026 e Siga Brasil

Na tabela a seguir, são apresentados os acréscimos/cancelamentos de forma resumida, por órgão orçamentário.

Tabela 2 – Resumo dos acréscimos e cancelamentos compensatórios do crédito por órgão orçamentário

Discriminação	Acréscimo	Cancelamentos
3000 - Tribunal de Contas da União	3.000.000	3.000.000
12000 - Justiça Federal	380	3.451.910
14000 - Justiça Eleitoral	41.020.293	41.020.293
15000 - Justiça do Trabalho	46.639.283	66.273.700
16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0	1.224.056
29000 - Defensoria Pública da União	8.185.514	0
34000 - Ministério Público da União	16.124.489	0
Total	114.969.959	114.969.959

Fonte: PLN 35/2026

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

De acordo com os arts. 108 e 109 da Resolução nº 1/2006-CN, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao Projeto de Lei de Crédito Especial (PLN), no prazo regimental.

As emendas podem ampliar dotação no Anexo I (Anexo de Aplicação) ou reduzir cancelamento no Anexo II (Anexo de Cancelamento) do PLN. Para tanto, sob pena de serem inadmitidas, as emendas devem observar determinadas condições.

Quando tiverem a finalidade de **ampliar dotação no Anexo I**, as emendas, cumulativamente:

1. devem acrescer programação no Anexo I do PLN ou incluir no referido anexo programação que não conste originalmente da Lei Orçamentária Anual (LOA)¹;
2. não podem aumentar o valor original do PLN, devendo propor obrigatoriamente cancelamento compensatório de dotações que:
 - 2.1. constem do projeto como suplementação, isto é, o cancelamento deve ser feito em programação constante do Anexo I (não é possível a compensação com programação constante apenas do Anexo II);
 - 2.2. não sejam destinadas a despesas com pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para os entes federados, bem como àquelas que devam ser realizadas com recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e das respectivas contrapartidas;

¹ Considera-se programação já existente na LOA aquela cuja classificação institucional (órgão e unidade orçamentária), funcional (função e subfunção) e programática (programa, ação e subtítulo) figure na lei orçamentária aprovada originalmente.

3. devem contemplar exclusivamente unidades orçamentárias constantes do projeto de lei, não sendo permitido, portanto, acrescentar programações em unidades orçamentárias estranhas ao projeto, ainda que a programação não figure originalmente na LOA.

Quando **reduzirem cancelamentos propostos no Anexo II**, as emendas devem indicar também as programações constantes do Anexo I a serem canceladas como compensação.

Brasília, 20 de Outubro de 2026.